



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: N° 01.639.795/00002-45



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002/2019

APROVADO
DATA: 08/08/19
Ass:

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município para fixar o número de Vereadores da Câmara Municipal de Buritirana/MA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, c/c o artigo 57, I e artigo 58, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Artigo 33º, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.33º. O Poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de **11 (onze) vereadores**, representantes do povo, eleitos no Município em pleito direto, pelo sistema proporcional, para um mandato de quatro anos.

§ 1º. O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Art. 29, inciso IV, alínea b, da Constituição Federal, com nova redação trazida pela Emenda Constitucional nº 058/2009, que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores à Câmara Municipal de Buritirana/MA. "(NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirana/MA, 22 de agosto de 2019.

Vereadora Laene Venerando da Costa

PRESIDENTE

Vereador Valmir Pereira Lima

VICE PRESIDENTE

Vereador Jerry Adelmo Pereira Barbosa

1º SECRETARIO

Vereador Joaquim Almeida Costa
Vereador Gledson Matheus
Vereador Gledson Matheus
Vereador Gledson Matheus

Av. Senador La Rocque N°366-Centro- CEP: 65.935-500 Buritirana-Ma c-camara@hotmail.ma.gov.br

Joaquim Almeida Costa
Gledson Matheus
Substituto Antônio Ruiva

①



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45



JUSTIFICATIVA

Laene Venerando Costa
Laene Venerando Costa
PRESIDENTE
CPF: 018.911.873-85

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Buritirana (MA) visa dispor o número de Vereadores à Câmara Municipal de Buritirana/MA para a próxima Legislatura, levando em consideração os dispositivos constitucionais atinentes à matéria, nos moldes da Emenda Constitucional nº. 58 de 23 de setembro de 2.009, artigo 29, Inciso IV, da Constituição Federal, na proporção estabelecida pelo Superior Tribunal Eleitoral, na Res. nº. 21.702/2004.

O número máximo de Vereadores à Câmara de Vereadores de Buritirana/MA, como proposto (11), leva em consideração as peculiaridades do Município: extensão do território; número de habitantes; número de comunidades; número de associação de bairros; aglomerados rurais.

O texto atual, derivado da Emenda Constitucional n. 58, é o seguinte:

"Art. 29.... (...)

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite Máximo de:

(...) b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e, de até 30.000 (trinta mil) habitantes."

Vê-se que existe como limite tão somente o número máximo de vereadores em uma escala de número de habitantes.

Assinatura de Joaquim Almino Costa
Agora caberá às Câmaras Municipais, através de alteração das Leis Orgânicas, definir o novo número de vereadores, e frise-se, nada impede que as atuais câmaras alterem o número para menor, pois a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 agora exige o limite máximo e não mais mínimo/máximo, deve-se salientar, ainda, que a alteração deverá ocorrer, e o prazo para que produza efeitos deverá respeitar o princípio da anuidade insculpido no artigo 16 da Carta Constitucional.

Cyedre Matos Barbosa

Av. Senador La Rocque Nº366-Centro- CEP: 65.935-500 Buritirana-Ma c-camara@hotmail.ma.gov.br

Joaquim Almino Costa

Sobrinho Junes Pereira

Assinatura de Laene Venerando Costa

Assinatura de Valmir Belchior



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45



Dito isto, conclui-se que: com a nova redação, dada pela Emenda Constitucional n.º 58, o número de vereadores não foi alterado para maior; a nova situação jurídica é de número máximo de vereadores, nada impedindo que se reduza esse número (observados os limites da representatividade, proporcionalidade, bem como da razoabilidade), essa alteração deverá ser provida pelas leis Orgânicas dos Municípios para adequarem com o novo texto constitucional, respeitando o prazo da anuidade para devida promoção de seus efeitos.

APROVADO
DATA: 09/09/18
Ass:

Buritirana/MA, 22 de agosto de 2019

Laene Venerando da Costa
Laene Venerando Costa
PRESIDENTE
CPF: 018.911.873-85

Laene Venerando da Costa
Vereadora Laene Venerando da Costa
PRESIDENTE

Valmir Pereira Lima
Vereador Valmir Pereira Lima
VICE PRESIDENTE

Jerry Adelmo Pereira Barbosa
Vereador Jerry Adelmo Pereira Barbosa
1º SECRETARIO

Gyedre Matos Barbosa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: N° 01.639.795/00002-45



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002/2019

APROVADO
DATA: 23/08/19
Ass:

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município para fixar o número de Vereadores da Câmara Municipal de Buritirana/MA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, c/c o artigo 57, I e artigo 58, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Artigo 33º, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.33º. O Poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de **11 (onze) vereadores**, representantes do povo, eleitos no Município em pleito direto, pelo sistema proporcional, para um mandato de quatro anos.

§ 1º. O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Art. 29, inciso IV, alínea b, da Constituição Federal, com nova redação trazida pela Emenda Constitucional n° 058/2009, que fixou em 11 (onze) o número de Vereadores à Câmara Municipal de Buritirana/MA. "(NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirana/MA, 22 de agosto de 2019.

Vereadora Laene Venerando da Costa

PRESIDENTE

Vereador Valmir Pereira Lima

VICE PRESIDENTE

Vereador Jerry Adelmo Pereira Barbosa

1º SECRETARIO

Gyedrematos Barbosa

Joaquim Almeida Costa

1

Sébastião Alves Pereira



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00002-45



JUSTIFICATIVA

Laene Venerando Costa
Laene Venerando Costa
PRESIDENTE
CPF: 018.911.873-45

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Buritirana (MA) visa dispor o número de Vereadores à Câmara Municipal de Buritirana/MA para a próxima Legislatura, levando em consideração os dispositivos constitucionais atinentes à matéria, nos moldes da Emenda Constitucional nº. 58 de 23 de setembro de 2.009, artigo 29, Inciso IV, da Constituição Federal, na proporção estabelecida pelo Superior Tribunal Eleitoral, na Res. nº. 21.702/2004.

O número máximo de Vereadores à Câmara de Vereadores de Buritirana/MA, como proposto (11), leva em consideração as peculiaridades do Município: extensão do território; número de habitantes; número de comunidades; número de associação de bairros; aglomerados rurais.

O texto atual, derivado da Emenda Constitucional n. 58, é o seguinte:

"Art. 29.... (...)

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite Máximo de:

(...) b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e, de até 30.000 (trinta mil) habitantes."

Vê-se que existe como limite tão somente o número máximo de vereadores em uma escala de número de habitantes.

Agora caberá às Câmaras Municipais, através de alteração das Leis Orgânicas, definir o novo número de vereadores, e frise-se, nada impede que as atuais câmaras alterem o número para menor, pois a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 agora exige o limite máximo e não mais mínimo/máximo, deve-se salientar, ainda, que a alteração deverá ocorrer, e o prazo para que produza efeitos deverá respeitar o princípio da anuidade insculpido no artigo 16 da Carta Constitucional.

*José Ribeiro dos Santos
Guedes Matos Barros*

*José Luiz Almeida Lacerda
Sebastião Aires Pereira*

*Valmir G. Lima
José Ribeiro dos Santos*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: N° 01.639.795/00002-45



Laene Venerando da Costa
Laene Venerando Co:
PRESIDENTE
CRF: 018.911.873-85

Dito isto, conclui-se que: com a nova redação, dada pela Emenda Constitucional n.º 58, o número de vereadores não foi alterado para maior; a nova situação jurídica é de número máximo de vereadores, nada impedindo que se reduza esse número (observados os limites da representatividade, proporcionalidade, bem como da razoabilidade), essa alteração deverá ser provida pelas leis Orgânicas dos Municípios para adequarem com o novo texto constitucional, respeitando o prazo da

APROVA DA
DATA: 23/08/18
Ass:

Buritirana/MA, 22 de agosto de 2019

Laene Venerando da Costa

Vereadora Laene Venerando da Costa
PRESIDENTE

Valmir Pereira Lima

Vereador Valmir Pereira Lima
VICE PRESIDENTE

Jerry Adelmo Pereira Barbosa

Vereador Jerry Adelmo Pereira Barbosa
1º SECRETARIO

Gyedremate Barbosa

Joaquim Almeida Costa
Sébastião Aires Pereira